



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ATA DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE N.º 001/2023

1. Abertura da Sessão

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (30/10/2023), às 09h05min do horário de Brasília, reuniu-se, no Plenário "Divino Hélio Carvalho" da Câmara Municipal de Quirinópolis, a Comissão Permanente de Licitação constituída pelo Decreto Administrativo n.º 1.450/23 e integrada pelos servidores municipais **Jamil Francisco Goulart Neto, Paulo Henrique Garcia Andrade e Bruno Freitas Nascimento**, presidido pelo primeiro, para recebimento e abertura dos envelopes "documentação" e "proposta" referente ao Edital - Carta Convite n.º 001/2023, sob o regime de menor preço por item, conforme Processo Administrativo n.º 037/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concurso público de provas objetivas para a Câmara Municipal de Quirinópolis, contemplando todas as etapas do concurso, além de acompanhamento e devidas publicações para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental completo e incompleto e médio, consoante às condições estabelecidas no procedimento licitatório.

2. Dos convites e manifestação de interesse

Foram convidados os interessados do ramo pertinente ao objeto **YURI SISTEROLLI LAINI GOMES – ME; ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E PESQUISA LTDA, ITEC – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA E PROCONSULT CONSULTORIA E CONCURSO LTDA** e não houve demonstração de interesse em participar do certame outras empresas, conforme impressos anexados aos autos oriundos da página de e-mail da Câmara Municipal de Quirinópolis licitacao@quirinopolis.go.leg.br.

3. Credenciamento

Dando início aos trabalhos, feito o pregão das partes interessadas constatou-se a presença dos seguintes licitantes: **YURI SISTEROLLI LAINI GOMES - ME**, inscrita no CNPJ/MF **32.043.814/0001-08**, devidamente representada pelo procurador **Neirton Euripedes Vaz Neto**, inscrito no CPF n.º **039.460.951-43**; **IBRASP – INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **31.096.331/0001-09**, devidamente



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

representada por Sheila Dias de Oliveira, inscrita no CPF nº 064.432.551-86; ITEC – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 11.232.201/0001-30, devidamente representada pelo sócio Edmar de Souza Moura, inscrito no CPF nº 281.396.581-20; e PROCONSULT CONSULTORIA E CONCURSO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 08.407.693/0001-43, devidamente representada por Itamar Rodrigues de Siqueira, inscrito no CPF nº 130.146.761-87, inexistindo outros interessados ao certame.

4. Entrega dos Envelopes

Foi então solicitado a entrega dos envelopes de nº 1 e 2 pelas interessadas presentes e dado início à análise dos documentos de habilitação ante a exigência do edital e após a verificação dos documentos no envelope nº 1 foi franqueada a análise dos documentos pelas licitantes presentes para eventuais manifestações. Não houve manifestação por parte de nenhuma licitante quanto aos documentos apresentados. Ato contínuo, a CPL constatou que a empresa **YURI SISTEROLLI LAINI GOMES - ME** apresentou atestado de capacidade técnica em desconformidade com as exigências contidas no edital, já que não versa sobre serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concurso público, e sim de capacitação de pessoal para evento particular denominado “Evento Luan City Festival”, contratado pela empresa Sam Business Consultoria Eireli, tudo na forma do item 4.3.2. Ademais, ficou constatado a irregularidade para com a Fazenda Pública do Município de Goiânia, sede da empresa, mediante a apresentação de certidão positiva de nº 94781407, e que a certidão de débitos federais estava vencida desde 23/09/2023, pelo que restou inabilitada. O prazo de 5 (cinco) dias para regularização da situação fiscal e trabalhista será exigido para fins de assinatura de contrato, ou seja, a licitante deveria consagrar-se vencedora do certame para usufruir de tal direito, o que não ocorreu no presente caso, em conformidade com o art. 42 e 43, § 1º, da LC nº 123/2006. Constatou ainda a CPL que a empresa **IBRASP – INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, não efetuou a retirada da Carta Convite na condição de demais interessados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação das propostas, conforme disposição expressa no § 3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93., estando em desconformidade com o item 2.1, do Edital. Ainda não apresentou a Certidão de Falência através de impresso original, e não foi possível obter via internet a confirmação de sua autenticidade, estando em desconformidade com o item 5.6 do Edital, restando inabilitada.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Constatou ainda a CPL que a empresa **PROCONSULT CONSULTORIA E CONCURSO LTDA**, não apresentou a Certidão de Falência através de impresso original, não possuindo código de verificação, e assim, não foi possível obter via internet a confirmação de sua autenticidade, estando em desconformidade com o item 5.6 do Edital, restando inabilitada. Por fim, a inabilitação das empresas **YURI SISTEROLLI LAINI GOMES – ME, IBRASP – INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA e PROCONSULT CONSULTORIA E CONCURSO LTDA**, importa na impossibilidade de participação das fases subsequentes (item 5.11, do Edital). Já a documentação de habilitação jurídica da empresa **ITEC – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, foram consideradas aptas pela CPL.

5. Da decisão da CPL

A jurisprudência do TCU é nítida no sentido de exigir, na modalidade convite, 3 (três) propostas válidas, ou seja, que pelo menos 3 (três) proponentes sejam efetivamente habilitados, na fase de habilitação referente à documentação, para, então, terem suas propostas classificadas. Não havendo a obtenção de 3 (três) propostas aptas à seleção orienta-se a repetição do convite, nos moldes do art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666/93. Eis senão a Súmula nº 248, do TCU: “Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993”. Assim, considerando-se a inabilitação das empresas **YURI SISTEROLLI LAINI GOMES – ME, IBRASP – INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA e PROCONSULT CONSULTORIA E CONCURSO LTDA** necessário a remessa dos autos à autoridade competente para tomada de decisão sobre as providências cabíveis, com eventual repetição do convite.

6. Da manifestação de interesse recursal

Apenas o representante da empresa **ITEC – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA** manifestou interesse recursal, sendo-lhe concedido prazo legal para interposição de recurso.

7. Do encerramento da sessão

Por fim, nada mais havendo a tratar, a presidente da CPL determinou a remessa dos autos para deliberação da autoridade competente, dando-se por encerrados os trabalhos da

Shenida

Buro



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

presente licitação às 11h45min. Foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

Comissão Permanente de Licitação

JAMIL FRANCISCO GOULART NETO
Presidente

BRUNO FREITAS NASCIMENTO
Membro

PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
Membro

Licitantes Participantes

YURI SISTEROLLI LAINI GOMES – ME

IBRASP – INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO
À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

ITEC – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO LTDA

PROCONSULT CONSULTORIA E CONCURSO
LTDA